



# **Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças**

**Freguesia de Azurém**



*Autarq*  
*CE*  
*D.*  
*J. M. P.*  
*J. P. B.*  
*S. R.*  
*CS*  
*A*

## PREÂMBULO

A Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no artigo 17.º: «As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes no regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

É necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico -financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expresso nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.



*Aut. Azurém*  
*CE*  
*J.*  
*Jonas*  
*Y. Martins*  
*G.R.*  
*en*  
*K*

## **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE AZURÉM**

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Azurém.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES LEGAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e Princípios Subjacentes**

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.
2. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expresso nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.



3. As Taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

## **Artigo 2.º**

### **Sujeitos**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

## **Artigo 3.º**

### **Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O requerente beneficia da isenção de qualquer pagamento, quando comprovado, que o rendimento mensal do seu agregado familiar é inferior a 75% do SMN.
3. A Junta de Freguesia, pode conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas, através de deliberação fundamentada.

*Amfuz*  
*Cl*  
*D.*  
*Junta*  
*de*  
*Azurém*  
*0-12*  
*CD*  
*A*



*Artur*  
*Q.*  
*João*  
*João*  
*BR*  
*A*

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Taxas**

1. A Junta de Freguesia cobra taxas:
  - 1.1. Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e confirmações em impresso próprio, certificação de fotocópias e outros documentos;
  - 1.2. Licenciamento e registo de canídeos;
  - 1.3. Cemitério;
  - 1.4. Outros serviços prestados à comunidade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Valor das taxas**

1. O valor das taxas de atestados, declarações, certidões, confirmações e termos de justificação administrativa constam do anexo I.

#### **Artigo 6.º**

##### **Fórmulas de cálculo das taxas**

1. As taxas que constam no Anexo I têm como base de cálculo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e o investimento, o tempo médio de execução (atendimento, registo e produção).
2. A fórmula de cálculo para a taxa é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$



*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
A. J.  
J. J.  
S. J.  
S. J.  
S. J.

Onde:

**Tme:** tempo médio de execução

**vh:** custo minuto, tendo em consideração o valor anual do executivo e de uma assistente técnica.

**ct:** custo total necessário para a prestação de serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, etc.)

*Sendo que a taxa a aplicar para:*

**Atestados e declarações:** - é de 1/12 hora x vh + ct

**Confirmações:** - é de 1/24 hora x vh + ct

**Prova de vida nacional:** é de 1/24 hora x vh + ct

**Do agregado familiar para fins escolares, crédito habitação:** - é de 1/24 hora x vh + ct

*Certificação de fotocópias:*

**Por cada conferência e extrato até 5 páginas, inclusive:** - é de 1/3 hora x vh + ct

**A partir da quinta página por cada página a mais:** - é de 1/24 hora x vh + ct



## Artigo 7.º

### Liquidação

1. A liquidação das taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
2. De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

## Artigo 8.º

### Imposto de selo

1. Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

## Artigo 9.º

### Carácter urgente

1. Os documentos referidos que não tenham classificação de urgente são passados no prazo máximo de dois dias;
2. São tidos como urgentes os documentos passados no próprio dia em que são requeridos;
3. As petições classificadas como urgentes serão taxadas em mais 50% do valor normal da taxa devida.

## Artigo 10.º

### Não recenseados

As taxas e licenças de não recenseados na Freguesia de Azurém que possam, por opção proceder a esse recenseamento, sofrem um acréscimo de 50%.

*Azurém*  
*CE*  
*J.*  
*João*  
*João*  
*ER*  
*CD*  
*A*



## Artigo 11.º

### Licenciamento e registo de canídeos e Gatídeos

1. Os donos ou detentores dos canídeos e gatídeos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia de Azurém, se aí se situar o seu domicílio ou sede;
2. O registo é obrigatório para todos os caninos entre 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário;
3. A mera detenção, posse e circulação de caninos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem que ser solicitada na Junta de Freguesia de Azurém em qualquer época do ano;
4. Os donos ou detentores de caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento;
5. São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens;
6. A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou representante à Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo;
7. Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário;
8. A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário.
9. Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei.
10. Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei.
11. Os cães e gatos devem ser identificados electronicamente nos termos da lei.

Ant  
D.  
Junta de Freguesia  
E.R.  
cg  
A





*Artur*  
*CE*  
*D.*

*João*  
*João*

*ER*

*CG*

*L*

## Artigo 12.º

### Fórmulas de cálculo das taxas de canídeos e gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, tem por referência o valor da taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (artigo 6.º n.º 1 da Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - 2.1. Registo canídeos e gatídeos: 50% da taxa N de profilaxia médica.
  - 2.2. Cão perigoso e potencialmente perigoso: 100% da taxa N de profilaxia médica.
  - 2.3. Transferência de proprietário:
  - 2.4. Canídeos e gatídeos – 45% da taxa N de profilaxia médica.
  - 2.5. Cão perigoso e potencialmente perigoso: 148% da taxa N de profilaxia médica.
  - 2.6. Licenças cão categoria A: 114% da taxa N de profilaxia médica;
  - 2.7. Licenças cão categoria B: 114% da taxa N de profilaxia médica;
  - 2.8. Licenças cão categoria E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
  - 2.9. Licenças cão categoria G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
  - 2.10. Licenças cão categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
  - 2.11. Licenças gato categoria I: 50% da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C,D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho governamental.



*António*  
*de*  
*...*

## Artigo 13.º

### Cemitério

*João*  
*...*

1. As taxas a pagar pela concessão de terreno relativo a sepulturas perpétuas, são as constantes do anexo I e têm como base o cálculo da seguinte forma:

*ER*

$$TCTP = vt \times cd$$

*CD*

Onde:

**vt:** Valor por metro quadrado de terreno

**cd:** coeficiente de desincentivo

*A*

2. As taxas a pagar pela concessão relativo a ossários/cendrários perpétuos, são as constantes do anexo I e têm como base o cálculo da seguinte forma:

$$TCOP = vt + vc \times cd$$

Onde:

**vt:** valor por metro quadrado terreno

**vc:** valor da construção

**cd:** coeficiente de desincentivo

3. As taxas a pagar por inumação de cadáver têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIC = cs \times ci$$

Onde:

**cs:** custo total do serviço

**ci:** coeficiente de incentivo



*António  
L.*

*João  
C. Soares*

*8/11*

*CD*

*A*

4. As taxas a pagar por exumação e ou transladação de ossadas têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TETO = cs \times ci$$

Onde:

**cs:** custo total do serviço

**ci:** coeficiente de incentivo

5. A taxa a pagar pela realização de trabalhos/obras nos jazigos, sepulturas e ossários/ cendrários têm como base de cálculo a seguinte forma:

$$TOJSO = ca \times ce$$

Onde:

**ca:** custo água

**ce:** custo eletricidade

#### **Artigo 14.º**

##### **Atualização de valores**

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico -financeira subjacente ao novo valor.
2. A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.



### **CAPÍTULO III**

#### **PAGAMENTO**

##### **Artigo 15.º**

##### **Pagamento**

1. A relação jurídica -tributária extingue -se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.
5. As taxas de ocupação do Jazigo da Junta devem ser pagas nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano, e podem corresponder a períodos superiores a um ano.

##### **Artigo 16.º**

##### **Pagamento em prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

*António*  
*Q.*

*João*  
*Luís*

*82*

*9*  
*A*



3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### **Artigo 17.º**

#### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto -Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando -se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 18.º**

#### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- Top signature: "Aníbal"  
- Second signature: "J. J."  
- Third signature: "José João"  
- Fourth signature: "J. J. J."  
- Fifth signature: "J. J."  
- Sixth signature: "J. J."  
- Seventh signature: "J. J."



2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume -se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

*António*  
*EL*  
*J.*  
*João*  
*João*  
*ER*  
*G*  
*A*

### **Artigo 19.º**

#### **Legislação subsidiária**

1. Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:
  - 1.1. Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de Dezembro;
  - 1.2. O Regime Financeiro das Finanças Locais;
  - 1.3. A lei Geral Tributária;
  - 1.4. O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
  - 1.5. O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
  - 1.6. O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
  - 1.7. O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
  - 1.8. O Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 20.º**

#### **Caducidade e prescrição das taxas**

1. O direito de liquidar taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.



2. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
3. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
4. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquela período ao que tiver decorrido até á data da autuação.

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature at the top right.  
A signature below it.  
A signature below that.  
The initials "E.R." below that.  
A signature below that.  
The letter "A" at the bottom right.

### **Artigo 21.º**

#### **Revogação**

1. Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.
2. Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

### **Artigo 22.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento e tabela anexa entram em vigor no dia seguinte após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



## Artigo 23.º

### Publicidade

A Junta de Freguesia de Azurém disponibilizará o presente Regulamento e Tabela anexa, em suporte papel, na sua sede e na página eletrónica.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia

09 de abril de 2014

João Costa Antunes

Graca Carvalho

Paula Luísa Carvalho Ribeiro

João Miguel Vieira Afonso

Luís Almeida Araújo

Aprovado em de Assembleia de Freguesia, realizada a 24 de abril de 2014

Luís Almeida Araújo

Luís Almeida Araújo

Paula Luísa Carvalho Ribeiro





**ANEXO I**  
**TABELA DE TAXAS E LICENÇA**

**CAPITULO I**  
**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
A. Fernandes  
C. E.  
L.  
J. A. A.  
L. A. B. B.  
E. R. A.  
C. J.

**ARTIGO 1.º – ATESTADOS, DECLARAÇÕES**

1. Atestados diversos – 2,00 euros
2. Declarações – 2,00 euro

**ARTIGO 2.º – CONFIRMAÇÕES (em impresso próprio)**

1. Prova de vida nacional – 1,00 euros
2. Do agregado familiar para fins escolares, crédito habitação – 1,00 euros

**ARTIGO 3.º – CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

(Art. 1º do Decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de Março)

- a) Por cada conferência e extrato até 5 páginas, inclusive – 10,00€
- b) A partir da quinta página por cada página a mais – 1,00 euro



## CAPITULO II

### SERVIÇOS

#### ARTIGO 5.º – OUTROS SERVIÇOS

1. Direito de acesso aos Documentos Administrativos (Lei nº 46/2007, de 24 de Agosto – n.º 3 do art. 12.º)

A. Reprodução de Documentos Administrativos – Certidões:

a) Por cada fotocópia A4 – 0,05 euros

b) Por cada fotocópia A3 – 0,10 euros

B. Nos termos do n.º 1 do art. 29.º da Lei nº 13/99, de 22 de Março (Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral), os partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores têm o direito de obter cópia informatizada ou fotocópia dos cadernos de recenseamento eleitoral desde que ponham à disposição os meios humanos e técnicos e suportem os respetivos encargos (os valores acima referidos).

C. As entidades ou instituições que prossigam fins não lucrativos suportarão um custo correspondente a 75% dos custos fixados.

## CAPITULO III

### CEMITÉRIO

#### Artigo 1.º

#### OSSÁRIOS/CENDRÁRIOS

a) Por cada ossário/cendrário perpétuo ----- 900,00€

*António*  
*de*  
*J. de*  
*João*  
*João*  
*8.12*  
*cy*



*Handwritten signatures and initials:*  
Azurém  
J. [unclear]  
Joaquim [unclear]  
Yacobi  
8/2  
cy

INUMAÇÕES EM COVAIS

Serão gratuitas as inumações de indigentes

**1. SEPULTURAS TEMPORÁRIAS**

a) De dois metros quadrados ----- 160,00€

**2. SEPULTURAS PERPÉTUAS**

a) Em caixão de madeira -----160,00€

b) Em caixão de zinco----- 200,00€

**Artigo 2.º**

INUMAÇÕES EM JAZIGOS

1. Particulares----- 200,00€

**Artigo 3.º**

EXUMAÇÃO

Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério.

a) Caixão de madeira ----- 160,00€

b) Caixão de zinco----- 200,00€



*Aufon*

*2.*

*Jose Pedro*  
*Esteban*

*BR*

*CD*

## Artigo 4.º

### CONCESSÃO DE TERRENOS

1. Para sepultura perpétua -----1.000,00€
2. Para jazigos:
- a) Os primeiros 3m2 ou fração -----1.500,00€
- b) O quarto metro quadrado ----- 800,00€
- c) O quinto metro quadrado ----- 1.000,00€
- d) O sexto metro quadrado ----- 1.200,00€
- e) O sétimo metro quadrado ----- 1.600,00€
- f) Cada metro quadrado a mais ----- 2.000,00€

## Artigo 5.º

### REALIZAÇÃO DE TRABALHOS/OBRAS

1. Por particulares nos jazigos, sepulturas e ossários/cedrários.
- a) Por ato ----- 35,00€



## CAPITULO IV

### CANIDEOS

1. Registo Canídeos e gatídeos: por cada cão de qualquer categoria -----2,20€
- a) Cão perigoso e potencialmente perigoso -----4,40€
- b) Transferência de Proprietário:
- Canídeos e gatídeo -----1,98€
- Cão perigoso e potencialmente perigoso -----6,50€
- c) Licenças cão categoria A – cão de companhia -----5,00€
- d) Licenças cão categoria B – cão com fins económicos -----5,00€
- e) Licenças cão categoria E – cão de caça -----6,60€
- f) Licenças cão categoria G – cão potencialmente perigoso -----13,20€
- g) Licenças cão categoria H – cão perigoso -----13,20€
- h) Licença gato categoria I – gato -----2,20€

2. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

*António*  
*Q.*  
*Amador*  
*Yacobi*  
*8/12*  
*CG*



Aut.  
C.  
J.

## ANEXO II

### FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS E LICENÇAS COBRADAS NA FREGUESIA DE AZURÉM

J.  
J.  
C.  
C.

#### CAPITULO I

#### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

A fórmula de cálculo para a taxa de atestado, declarações, confirmações e afins é:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Em que:

**Tme:** tempo médio de execução

**Vh:** custo minuto, tendo em consideração o valor anual do executivo e de uma Assistente Técnica.

**Ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, etc)

Sendo que a taxa aplicar para:

Atestados, declarações – é de  $\frac{1}{12}$  hora x vh + ct

Confirmações: – é de  $\frac{1}{24}$  hora x vh + ct



*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
A. L. S.  
J. S.  
J. S.  
E. L. S.  
C. J.

Prova de vida nacional – é de  $\frac{1}{24}$  hora x vh + ct

Do agregado familiar para fins escolares, crédito habitação – é de  $\frac{1}{24}$  hora x vh+ct

Certificação de fotocópias

Por cada conferência e extracto até 5 páginas, inclusive – é de  $\frac{1}{3}$  hora x vh + ct

A partir da quinta página por cada página a mais – é de  $\frac{1}{24}$  hora x vh + ct

**CAPITULO II**

**SERVIÇOS**

Reprodução de documentos administrativos

No cumprimento do direito de acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 65/2003, de 26 de Agosto), o governo fixa os valores a cobrar pelo exercício de tal direito através do Despacho n.º 8617/2002, de 29 de Abril, pelo que as juntas devem respeitar integralmente.

**CAPITULO IV**

**CANIDEOS**

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, tem por referência o valor da taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste



valor e varia consoante a categoria do animal (artigo 6.º n.º 1da Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo Canídeos e gatídeos: 50 % da Taxa *N* de profilaxia médica;

Cão perigoso e potencialmente perigoso: 100 % da Taxa *N* de profilaxia médica;

b) Transferência de Proprietário:

Canídeos e gatídeos — 45 % da Taxa *N* de profilaxia médica

Cão perigoso e potencialmente perigoso: 148 % da Taxa *N* de profilaxia médica;

b) Licenças cão categoria A: 114 % da Taxa *N* de profilaxia médica;

c) Licenças cão categoria B: 114 % da Taxa *N* de profilaxia médica;

d) Licenças cão categoria E: 150 % da Taxa *N* de profilaxia médica;

e) Licenças cão categoria G: o triplo da taxa *N* de profilaxia médica;

f) Licenças cão categoria H: o triplo da taxa *N* de profilaxia médica;

g) Licença gato categoria I: 50 % da Taxa *N* de profilaxia médica.

*António*  
*L.*  
*Francisco*  
*André*  
*S.R.*  
*en*





3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho governamental.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia, realizada a 09 de abril de 2014

José Castro Antunes

Geaca Carvalho

Paula Conceição Carvalho Ribeiro.

José Manuel Viana Rebelo

Patrícia Almeida Campos

Aprovado em de Assembleia de Freguesia, realizada a 24 de abril de 2014

Lyonel Roberto Pereira

Luís Filomena de Carvalho Ribeiro

Paulo Mendes Gomes